



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 170/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade

Considerando que:

1. Por deliberação de 5 de maio de 2014, da Assembleia de Freguesia, foi aprovado o Regulamento do Alvalade em Férias crianças e jovens;
2. O regulamento foi alterado em 13 de novembro de 2018 por deliberação do órgão deliberativo da freguesia de Alvalade;
3. Atendendo à situação epidemiológica a nível mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;
4. A atual situação impõe a adoção das “*Recomendações e Medidas de Prevenção da Covid-19 na Organização de Campos de Férias*” divulgadas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., e a previsão de medidas transitórias no Regulamento do Alvalade em Férias crianças e jovens, para o ano 2020, que respondam às exigências de contenção da Covid-19, nomeadamente:
 - a) Que as atividades sejam desenvolvidas na área geográfica da freguesia de Alvalade;
 - b) Que o programa tenha como base o Parque José Gomes Ferreira, privilegiando as atividades ao ar livre e evitando o contacto físico, sendo utilizados o Centro Cívico Edmundo Pedro e o Espaço Briosos Alvalade quando as condições climatéricas assim o exigirem;
 - c) Que sejam definidas regras de organização, de forma a que os participantes usufruam das mesmas atividades, ainda que em dias distintos e horários



desfasados, considerando o distanciamento recomendado, o tipo de atividade e o espaço onde estas decorram;

- d) Que as deslocações efetuadas no âmbito do Alvalade em Férias se realizem por mobilidade pedonal no território da freguesia, sem recurso à utilização de transportes;
- e) Que se proceda à diminuição do ratio de crianças por monitores, fixando-se um limite máximo de seis crianças;
- f) Que se suspenda a realização das reuniões presenciais com os encarregados de educação previstas no início de turno, sendo a comunicação efetuada por via telefónica e on-line;
- g) Que o fornecimento da alimentação decorra com recurso ao *take-away*, em regime de piquenique, ao ar livre, com o devido distanciamento entre participantes, por pratos confeccionados e alimentos preparados em doses individuais, sendo que as crianças e jovens que apresentem restrições alimentares ou alimentação alternativa poderão trazer a sua refeição;
- h) Que sejam definidos de circuitos de circulação e acesso em espaços mais reduzidos, como por exemplo os wc's, assim como afixados cartazes informativos promotores de boas práticas e orientadores das indicações da Direção Geral de Saúde e do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.;
- i) Que se reforcem os materiais de higienização e limpeza e assegurada a higienização dos brinquedos e materiais lúdicos disponibilizados;
- j) Que seja facultado desinfetante das mãos e máscaras a todos os participantes da ação;
- k) Que se proceda à gestão dos recursos humanos de forma a prevenir possíveis substituições, prestação de cuidados e necessidade de acompanhamento, sendo que qualquer elemento (criança, jovem ou adulto) que manifeste quadro respiratório agudo com tosse ou febre ou dispneia/dificuldade respiratória não deve comparecer nesse dia ou deve imediatamente ser afastado dos restantes elementos;

- l) Que seja criada uma zona de isolamento, ainda que ao ar livre, para casos de suspeita e nestes casos as coordenadoras deverão contactar de imediato os respetivos encarregados de educação e o SNS 24;
 - m) Que se dê cumprimento às recomendações e medidas de prevenção da covid-19 indicadas pelo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ);
 - n) Que seja realizado um plano de contingência de acordo com medidas previstas pelo IPDJ e Direcção-Geral de Saúde;
5. Estas medidas revestem carácter urgente e transitório, sendo que o atual contexto pandémico justifica que se dispense a consulta pública, nos termos da al. a) do n.3 do art. 100 do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de inviabilidade de realização da atividade que se pretende regular, no ano 2020;
6. Neste sentido, importa proceder à aprovação e submissão a aprovação pela Assembleia de Freguesia da alteração ao Regulamento Alvalade em Férias crianças e jovens, nos termos anexos.

Face ao exposto, no âmbito da competência fixada pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que determina a competência da Junta de Freguesia para elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia de delibere submeter as normas transitórias ao Regulamento Alvalade em Férias crianças e jovens em anexo à presente proposta a aprovação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 9.º do supracitado diploma.

Lisboa, 12 de junho de 2020

A Vogal,



Margarida Afonso